

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELÔ

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 36 a 31/12/06

Luiz Antônio de Faria
VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO

INICIATIVA
Vereador *Ricardo Felix*
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Luiz Antônio de Faria
VISTO

Lei N.º 1.326

De 26 de dezembro de 2006

DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS A EDIFÍCIOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal obrigado a garantir condições de acessibilidade a edifícios e repartições públicas, mediante a construção de acessos a fim de assegurar o atendimento de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Art. 2º Em locais onde for impossível executar o disposto no artigo anterior, ou até que sejam garantidas as condições de acessibilidade, será obrigatório o deslocamento de agente ou servidor público até local acessível à pessoa portadora de deficiência ou com necessidade especial.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 01 (um) ano para que o Poder Público Municipal proceda às medidas referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.

José Francisco Régis
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito